

INFORMAÇÃO NO ÂMBITO DOS PROCEDIMENTOS DE PREVENÇÃO, CONTROLO E VIGILÂNCIA DE INFEÇÃO PELO SARS-CoV-2 (COVID-19)

Suspensão do Ensino da Condução, Exames e Formação de certificação de profissionais.

Considerando que, nos termos do Decreto do Presidente da República nº 17-A/2020, de 2 de abril, o estado de emergência cessa os seus efeitos às 23h59 do dia 2 de maio e que se torna essencial manter a aplicabilidade de um conjunto de normas fundamentais para mitigar o risco de um retrocesso das medidas adoptadas desde 13 de março de 2020, foi publicado o Despacho em anexo, que altera as medidas excepcionais e temporárias relativas à Pandemia da doença COVID-19. Este diploma contempla, assim, um conjunto de normas que se afiguram como importantes para assegurar a retoma gradual do funcionamento do sector do ensino da condução. Nessa sequência informa-se que:

1. Encontra-se suspensa a atividade do ensino da condução, exames e formação de certificação de profissionais, até 18 de maio de 2020;
2. A partir do dia 11 de maio de 2020, os serviços administrativos das escolas de condução e das entidades formadoras, poderão retomar a sua atividade, estando obrigadas a cumprir as medidas excepcionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19 em vigor, com especial acuidade quanto às constantes dos arts. 10.º a 15.º da Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2020, de 30 de abril, e 13.º-B do Decreto-Lei n.º 20/2020 de 1 de maio, na sua redação atual.

Consulte aqui o [Despacho n.º 5176-B/2020](#) do Secretário de Estado das Infraestruturas